



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 0.0032/15

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas. Denúncia. Ausência de esclarecimentos. Assinação de prazo à responsável para apresentação de justificativas. Ausência de esclarecimentos. Declaração de descumprimento de decisão. Aplicação de multa e assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC -00582/17

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **denúncia** formulada pelo **Sr. Marcio Gomes Pereira**, Conselheiro Tutelar do Município de Areia de Baraúnas, acerca de possíveis **irregularidades** em **obras** durante o **exercício financeiro de 2010**, na Gestão da então prefeita municipal, Sra. Vanderlita Guedes Pereira.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão de **29/11/16**, assinou **prazo de 30 dias** à Sra. Vanderlita Guedes Pereira para apresentar os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos (**Resolução RC2 TC 00207/16**).
3. O **prazo concedido escoou sem qualquer manifestação** da autoridade responsável.
4. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls.38/41, pugnou pela:
 1. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC Nº 00186/16;
 2. APLICAÇÃO de MULTA à Gestora Responsável, Sra. Vanderlita Guedes Pereira, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB;
 3. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO à gestora atual para que adote as medidas determinadas na RC2-TC- 00207/16;
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante do silêncio da autoridade responsável, acompanho o posicionamento do **MPjTC** e **voto** pela:

1. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO da Resolução **RC2 TC Nº 00186/16**;
2. APLICAÇÃO de MULTA no montante de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) à Sra. Vanderlita Guedes Pereira, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB;
3. CITAÇÃO da Sra. Maria da Guia Alves, atual Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas para que, no **prazo de 30** (trinta) **dias** apresente os documentos solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 09/12, sob pena de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 00032/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, EM:

1. **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC Nº 00186/16;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 2. APLICAR MULTA no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. Vanderlita Guedes Pereira, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;;**
- 3. DETERMINAR a citação da Sra. Maria Da Guia Alves, atual Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente os documentos solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 09/12, sob pena de multa.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de maio de 2017.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 2 de Maio de 2017 às 15:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:29



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO